



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO**

PROJETO DE LEI CM Nº. /2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros pelo órgão competente, aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.

Art. 2º - Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação dos funcionários pelo órgão competente.

Art. 3º - Os cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal e particular de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

Art. 4º - As escolas e creches de ensino da rede municipal e particular deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante o seu período de funcionamento.

Art. 5º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio, em 19 de maio de 2023



CLEIDIMAR ALEMÃO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em questão, visa fornecer as escolas e creches da rede de ensino municipal e privada, curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários, com o intuito de socorrer qualquer criança ou adolescente que necessitar urgentemente dos primeiros socorros.

Sabemos o quanto esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto um funcionário capacitado poderá salvar qualquer criança de um engasgamento ou outros pequenos acidentes.

Conforme notório saber, o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente ou mal súbito, é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, porém ocorre, que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma seqüela permanente.

Ocorre que o conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições fisiológicas vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

E é esse conhecimento que os cursos de primeiros socorros visam garantir, porém há que se ressaltar que a atitude ideal – embora inatingível – para a segurança da população, mais precisamente das crianças e adolescentes, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais da cidade de Cariacica.

Ante o exposto, coloco a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Poder Legislativo, no sentido que façam as devidas correções e Emendas que acharem necessárias, e após Parecer das Comissões habilitadas, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.